

# AS MULHERES PERANTE OS TRIBUNAIS DO ANTIGO REGIME NA PENÍNSULA IBÉRICA

ISABEL M. R. MENDES DRUMOND BRAGA  
MARGARITA TORREMOCHA HERNÁNDEZ  
(COORDENAÇÃO)

IMPRESA DA  
UNIVERSIDADE  
DE COIMBRA  
COIMBRA  
UNIVERSITY  
PRESS



## **CRIMINALIDADE FEMININA E PERDÃO RÉGIO EM PORTUGAL NA ÉPOCA MODERNA**

*Paulo Drumond Braga*

Escola Superior de Educação Almeida Garrett

1. Na Época Moderna, uma das manifestações da chamada graça régia era a comutação de penas e o perdão de determinados delitos, possível na medida em que o monarca era o juiz supremo do reino. Nos séculos XVI a XVIII, tal acabou por se tornar uma prática rotineira, eliminando o carácter excecional que terá começado por manifestar. Ao tomar esta atitude, o rei nunca deveria ir, em princípio, contra os interesses dos que haviam sido vitimados pela ação criminosa, uma vez que só deveria perdoar se o réu tivesse previamente obtido o perdão da parte ofendida. Ao conceder as comutações e os perdões, o monarca contribuía também para alterar o curso normal da justiça, não poucas vezes injusta. Reintegrava os delinquentes, que não mais poderiam vir a ser processados pelo crime de que haviam sido perdoados; restabelecia a paz entre súbditos desavindos; criava laços especiais na ligação entre os Portugueses e a instituição real; reforçava a sua própria imagem; e, numa outra perspetiva, assegurava várias realidades de ordem mais prática, como o povoamento de áreas afastadas dos centros de poder, constantemente carentes de gente, como era o caso dos coutos de homiziados, das praças do Norte de África e do Brasil; o guarnecimento financeiro de instituições como a Arca da Piedade, o Tribunal da Relação, o Hospital Real de Todos os Santos

e o Desembargo do Paço; o financiamento de obras mais prementes, por exemplo, em igrejas e mosteiros<sup>1</sup>.

2. Muitas mulheres portuguesas receberam, ao longo da Época Moderna, cartas régias de perdão por crimes cometidos. Vejamos alguns exemplos de crimes no feminino. Em primeiro lugar, as mancebas, para as quais a lei era severa. Se o fossem de homens casados, eram prescritos açoites com baraço e pregão, degredo por um ano para um dos coutos de homiziados e metade “da quarentena que seu barreguão deueria pagar, se pollo dito malefício condenado fosse”, agravando-se a multa cada vez que reincidisse, na mesma proporção que se previa com o barregueiro<sup>2</sup>. Quanto às mancebas de eclesiásticos, pagariam 2000 reais e seriam degredadas um ano para fora da localidade onde haviam prevaricado. Se reincidissem, à segunda vez pagavam a mesma multa mas agravava-se o degredo em um ano para fora da diocese. À terceira, seriam açoitadas e conduzidos para fora da diocese a arbítrio régio. A lei previa ainda a possibilidade de novas reincidências, sendo nestes casos a pena o degredo perpétuo para a ilha de São Tomé. De notar que tudo isto podia assentar apenas em “voz e fama”. Pelo contrário, se se provasse “notoriamente”, aplicar-se-iam à manceba açoites e seria degredada para fora do bispado até ordem régia, logo na primeira vez que prevaricasse, mantendo-se a multa anteriormente referida<sup>3</sup>. Acrescente-se que, como seria de esperar, atendendo a que vigorava o foro eclesiástico, o homem da Igreja que tivesse manceba não era incomodado pela justiça régia. A lei determinava que apenas deveria ser preso pelas justiças civis se tal fosse solicitado pelas autoridades eclesiásticas. Se, por seu lado, as mesmas justiças civis achassem monge

---

<sup>1</sup> Luís Miguel Duarte, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, [Lisboa], Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciências e Tecnologia, 1999, pp. 453-490.

<sup>2</sup> *Ordenações Manuelinas*, liv. V, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 79. D. João III determinou, em 1533, que se procedesse da mesma forma em relação às mancebas casadas. Cfr. Duarte Nunes do Lião, *Leis Extravagantes e Repertório das Ordenações*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, f. 169v.

<sup>3</sup> *Ordenações Manuelinas* [...], liv. V, pp. 82-83.

ou frade fora do cenóbio com alguma mulher, deveriam entregá-lo ao seu superior hierárquico<sup>4</sup>.

Vejam alguns exemplos. Uma mulher acusada de mancebia, Antónia de Brito, disse-se vítima de calúnia dos inimigos do cônego Simão de Gouveia de Brito, seu tio materno, com quem vivia por ser órfã e muito pobre. Foi perdoada em 1595<sup>5</sup>. O mesmo aconteceu com Inês Antunes, de quem se dizia ser manceba de um clérigo, quando vivia com a mãe no maior recolhimento e honestidade. Foi beneficiada pela graça de Filipe II, em 1597<sup>6</sup>. Já Susana Francisca fora acusada de manceba do padre Sebastião Botelho, quando era “mulher omrrada e nunca fora culpada de semelhante delito”<sup>7</sup>.

Quanto ao lenocínio, as Ordenações do Reino distinguiam os alcoviteiros e os rufiões, sendo os primeiros os que em sua casa acolhiam mulheres que se prostituíam e os segundos os que mantinham “manceba theuda em mancebia, de que receba bemfazer, ou ella delle”. Os alcoviteiros eram punidos de acordo com o tipo de mulher que albergavam, por exemplo, se fossem casadas a pena prevista era a morte. Já para os rufiões se reservava o degredo a arbítrio régio para o Norte de África (ou perpétuo para fora da vila e termo se fossem escudeiros) e uma multa de 1000 reais para o delator<sup>8</sup>. Eis um caso afim a tantos outros: Elvira Fernandes dava “alcouce em sua casa”, sendo, portanto, culpada de lenocínio na vertente da alcovite. Foi agraciada por Filipe II logo nos primeiros meses do seu reinado<sup>9</sup>.

Tal como os homens, as filhas de Eva protagonizavam atos de violência diversos. Um deles era a injúria verbal, frequentemente conotada

---

<sup>4</sup> *Ordenações Manuelinas* [...], liv. V, pp. 85-86.

<sup>5</sup> Lisboa, Arquivo Nacional Torre do Tombo, (A.N.T.T.), *Chancelaria de D. Filipe I, Perdões e Legitimações*, liv. 5, ff. 29-29v.

<sup>6</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Filipe I, Perdões e Legitimações*, liv. 23, f. 43.

<sup>7</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Filipe I, Perdões e Legitimações*, liv. 24, f. 165.

<sup>8</sup> *Ordenações Manuelinas* [...], liv. V, pp. 87-90. Sobre a prostituição, cfr. Maria Ângela Beirante, “As mancebias nas cidades medievais portuguesas”, *O Ar da Cidade. Ensaios de História Medieval e Moderna*, Lisboa, Colibri, 2008, pp. 7-24; Afonso Henriques de Carvalho, “As mancebias em Évora durante o Antigo Regime”, *Primeiras Jornadas de História Moderna*, vol. II, Lisboa, Universidade de Lisboa, Centro de História, 1989, pp. 695-711.

<sup>9</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Filipe I, Perdões e Legitimações*, liv. 11, f. 139v.

com o mundo feminino<sup>10</sup>. Por exemplo, Catarina Eanes, moradora na ilha de São Miguel, arquipélago dos Açores, perdoada por D. João III em 1538, injuriou o porteiro do concelho que se deslocou a sua casa para cobrar certa dívida de seu marido. Chamou-lhe “velhaquo e bebado Roubador das ffazendas alheas”<sup>11</sup>. Escassos anos depois, Madalena Luís, irmã de uma jovem que tinha tido uma “deferença” com André de Pinho, almotacé da Universidade de Coimbra, quando vendia farinha, lhe disse que os almotacés eram todos “rapazes chamando lhe vylão roim boeiro e outros nomes de infamia”<sup>12</sup>.

Outro ato de violência era a agressão física<sup>13</sup>. Por exemplo, Isabel de Betancor, moradora em Ponta Delgada, ilha de São Miguel, agrediu Gaspar do Rego. Foi perdoada em 1562<sup>14</sup>. Em 1584, Filipe II agraciou

---

<sup>10</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, “A mulher e o trabalho nas cidades medievas portuguesas”, in id., *Homens, Espaços e Poderes. Séculos XI-XVI*, vol. I (*Notas do Viver Social*), Lisboa, Horizonte, 1990, p. 48; Irene Maria Vaquinhas, “Mulheres que se injuriam, mulheres que se batem: alguns valores femininos vistos através de uma análise da delinquência de Coimbra. 1850-1915”, in *A Mulher na Sociedade Portuguesa. Visão Histórica e Perspectivas Actuais. Actas*, vol. II, Coimbra, Universidade de Coimbra, Faculdade de Letras, Instituto de História Económica e Social, 1986, pp. 307-323. Maria Ângela Beirante, “As filhas de Eva nas cidades portuguesas da Idade Média”, *O Ar da Cidade. Ensaios de História Medieval e Moderna*, Lisboa, Colibri, 2008, pp. 77-78.

<sup>11</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III, Perdões e Legitimações*, liv. 10, ff. 74-74v.

<sup>12</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Perdões e Legitimações*, liv. 19, f. 208.

<sup>13</sup> Sobre este delito, cfr. Luís Miguel Duarte, *Justiça e Criminalidade [...]*, pp. 306-309; Henrique Augusto Dias Lopes, *Poder e Violência em Proença-a-Nova de 1710 a 1750. Um Itinerário do Quotidiano através das Correições e Querelas*, dissertação de Mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, exemplar mimeografado, Coimbra, 1996, pp. 79-85; Anabela Ramos, *Violência e Justiça em Terras de Montemuro. 1708-1820*, Viseu, Palimage, 1998, pp. 44-49; Isabel Maria de Moura Ribeiro de Queirós, *Tbeudas e Mantbeudas. A Criminalidade Feminina no Reinado de D. João II através das cartas de perdão (1481-1485)*, dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, exemplar mimeografado, vol. I, Porto, 1999, p. 72; Paulo Drumond Braga, *Coimbra e a Delinquência Estudantil (1580-1640)*, Lisboa, Hugin, 2002, pp. 38-40; id., *Do Crime ao Perdão Régio (Açores, Séculos XVI-XVIII)*, Ponta Delgada, Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2003, pp. 21-23; id., *Torres Vedras no Reinado de Filipe II. Crime, Castigo e Perdão*, Lisboa, Colibri, Torres Vedras, Câmara Municipal, 2009, pp. 43-45; Dina Catarina Duarte Alves, *Violência e Perdão em Óbidos (1595-1680)*, dissertação de Mestrado em História Moderna apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, exemplar mimeografado, Coimbra, 2003, pp. 112-114.

<sup>14</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Perdões e Legitimações*, liv. 6, f. 171v.

Maria Antunes e sua criada, Simoa, moradoras no termo de Torres Vedras, que tinham espancado um jovem, Álvaro Eanes, que andava com os seus bois, “e lhe dispirão o pelote”<sup>15</sup>.

Eram também comuns os casos das mulheres que ajudavam familiares do sexo masculino a bater em terceiros. Em 1588, a Coroa perdoou Francisco Pires, sua mulher, Leonor Dias, e o filho de ambos, Joane, moradores em Fernandinho, termo de Torres Vedras, que agrediram Domingos da Costa, “no rosto no beíço de baixo e lhe quebrarão quatro dentes”<sup>16</sup>. Em 1596, foi a vez de serem agraciados outros moradores no mesmo termo de Torres Vedras, Fernão Jorge e seus filhos, Valentim, Natália e Mécia, que espancaram Pero Lourenço, deixando-lhe “nodoas e pisaduras em seu corpo”<sup>17</sup>. Uma outra mulher, Isabel de Abreu, da cidade açoriana de Angra, ajudou o marido a agredir Catarina Vieira. Receberam mercê régia em 1608<sup>18</sup>. Curiosos são ainda outros casos. Margarida Aranha, da ilha de São Miguel, perdoada por D. João III em 1533, mandou alguém bater numa outra mulher, Mónica Dias<sup>19</sup>. Grácia Rodrigues, da ilha Terceira, mandou fazer o mesmo, mas em relação ao próprio marido. A Coroa perdoou-a em 1595<sup>20</sup>.

Mais graves foram as situações de homicídio<sup>21</sup>. Sabe-se, por exemplo, que Domingas Pires, objeto da graça de D. João III, fugira da

---

<sup>15</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Filipe I, Perdões e Legitimações*, liv. 20, f. 218v.

<sup>16</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Filipe I, Perdões e Legitimações*, liv. 22, ff. 7-7v.

<sup>17</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Filipe I, Perdões e Legitimações*, liv. 17, f. 207v.

<sup>18</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Filipe II, Perdões e Legitimações*, liv. 1, f. 199.

<sup>19</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III, Perdões e Legitimações*, liv. 9, f. 180.

<sup>20</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Filipe I, Perdões e Legitimações*, liv. 5, f. 135.

<sup>21</sup> Sobre o crime de homicídio, leiam-se Jean Claude Chernais, “Histoire de la violence: l’homicide et le suicide à travers les âges”, *Revue Internationale de Sciences Sociales*, vol. 44, n.º 132, fasc. 2, Paris, 1992, pp. 228-229; Ángel Alloza, *La Vara Quebrada de la Justicia. Un Estudio Histórico sobre la Delincuencia Madrileña entre los Siglos XVI y XVIII*, Madrid, Catarata, 2000, pp. 121-132; Benoît Garnot, *Justice et Société en France aux XVI<sup>e</sup>, XVII<sup>e</sup> et XVIII<sup>e</sup> siècles*, Paris, Ophrys, 2000, p. 39; Julius R. Ruff, *Violence in Early Modern Europe. 1500-1800*, Cambridge, Cambridge University Press, 2001, pp. 75-77, *passim*; Luís Miguel Duarte, *Justiça e Criminalidade [...]*, pp. 269-283; Paulo Drumond Braga, *Coimbra e a Delinquência Estudantil [...]*, p. 40; id., *Do Crime ao Perdão Régio [...]*, pp. 43-33; id., *Torres Vedras no Reinado de Filipe II [...]*, p. 45; Dina Catarina Duarte Alves, *Violência e Perdão em Óbidos [...]*, pp. 114-116.

prisão onde estava detida sob acusação de infanticídio: “ por se dizer que ao tempo de parir matara a propria criança que ella supricante parira”<sup>22</sup>. O mesmo monarca perdoou também Leonor Nunes, da ilha Graciosa, que tentara envenenar a mulher de um cunhado, com quem tinha uma relação<sup>23</sup> e veio a fazer o mesmo com Leonor Luís, de Angra, que ajudou um homem a matar a mulher<sup>24</sup>. Guiomar de Lima, da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, assassinou o marido e foi agraciada pela Coroa em 1558<sup>25</sup>. O casal Bastião Afonso Homem e Antónia Evangelha, perdoado pelo cardeal rei D. Henrique em 1579, matou um outro homem<sup>26</sup>. Já Ana Fernandes, igualmente açoriana, mas da ilha Terceira, tirou, sozinha, a vida a um homem. Foi agraciada por Filipe III em 1608<sup>27</sup>.

3. Se estivessem em condições de solicitar o perdão do monarca, as mulheres poderiam fazê-lo, apresentando então uma vasta soma de argumentos para convencer o rei. Assim, por exemplo, Guiomar do Rego, acusada de vender carne a preços superiores à taxa, invocou ser mulher e, como tal, ignorante a respeito da lei<sup>28</sup>. O caso de Maria de Vila é muito interessante, uma vez que a mesma recebeu um primeiro perdão, em 1586, pela ligação com Lopo Carvalho, que já fora igualmente perdoado pela Coroa. As penas de degredo de um ano para Castro Marim, de açoites e de baraço e pregão a que fora condenada pelo Tribunal da Relação foram transformadas em cinco anos de degredo para o

---

<sup>22</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III, Perdões e Legitimações*, liv. 25, f. 236.

<sup>23</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III, Perdões e Legitimações*, liv. 16, ff. 284v-285.

<sup>24</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. João III, Perdões e Legitimações*, liv.21, ff. 303-306v.

<sup>25</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Perdões e Legitimações*, liv. 37, f. 259.

<sup>26</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Sebastião e D. Henrique, Perdões e Legitimações*, liv. 32, ff. 192-192v.

<sup>27</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Sebastião e D. Filipe II, Perdões e Legitimações*, liv. 28, f. 99.

<sup>28</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Filipe I, Perdões e Legitimações*, liv. 7, f. 437.

Brasil<sup>29</sup>. Mas, dois anos depois, solicitou poder ir viver para Castela para junto do marido, que era oriundo desse Reino. Ou seja, acabou por não cumprir nenhuma das penas. Acrescente-se ainda a respeito deste caso, um outro dado curioso: a mulher de Lopo de Carvalho, Catarina Serrão, perdoou Maria da Vila com a condição de esta ser condenada a degredo para o Brasil ou para a Índia. O perdão da parte, como se viu, condição *sine qua non* para a concessão da graça régia, funcionava aqui como forma de pressão sobre o próprio monarca, a bem de uma suposta estabilidade doméstica<sup>30</sup>.

Perdões totais, ou seja, sem a exigência de qualquer contrapartida, também foram outorgados. Não estava, de facto, em causa uma menor gravidade dos delitos. Elvira Fernandes, acusada de lenocínio, teve perdão total em 1581<sup>31</sup>. Por ter vendido carne de vaca fora dos açougues foi perdoada Guiomar do Rego, em 1592<sup>32</sup>.

5. Citando António Manuel Hespanha, “se, ao ameaçar punir (mas punindo, efetivamente, muito pouco), o rei se afirmava como justiceiro, dando realização a um tópico ideológico essencial no sistema medieval e moderno de legitimação do poder, ao perdoar, ele cumpria um outro traço da sua imagem – desta vez como pastor e como pai – essencial também à legitimação. A mesma mão que ameaçava com castigos impiedosos, prodigalizava, chegado o momento, as medidas de graça. Por esta dialética do terror e da clemência, o rei constituía-se, ao mesmo tempo, em senhor da Justiça e mediador da Graça. Se investia no temor, não investia menos no amor. Tal como Deus, ele desdobrava-se na figura do Pai justiceiro e do Filho doce e amável”<sup>33</sup>. Assim era com homens e com mulheres se bem que, pelo que se sabe, a criminalidade feminina

---

<sup>29</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Filipe I, Perdões e Legitimações*, liv. 4, ff. 220v-221.

<sup>30</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Filipe I, Perdões e Legitimações*, liv. 22, ff. 11-12.

<sup>31</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Filipe I, Perdões e Legitimações*, liv. 11, f. 139v.

<sup>32</sup> Lisboa, A.N.T.T., *Chancelaria de D. Filipe I, Perdões e Legitimações*, liv. 7, f. 437.

<sup>33</sup> António Manuel Hespanha, “A punição e a graça”, *História de Portugal*, direção de José Matoso, vol. IV (*O Antigo Regime. 1620-1807*), coordenação de António Manuel Hespanha, Lisboa, Estampa, 1993, p. 248.

terá sido sempre inferior à masculina<sup>34</sup>, não havendo, por outro lado, uma criminalidade tipicamente feminina<sup>35</sup>, se se excluir a mancebia que, como é óbvio, era um delito exclusivamente de mulheres.

---

<sup>34</sup> Robert Muchembled, *Le Temps des Suppliques. De l' Obéissance sous les Rois Absolus. XV<sup>e</sup>-XVIII<sup>e</sup> Siècle*, Paris, Armand Colin, 1992, p. 92; Claude Gauvard, "De Grace Especial". *Crime, État et Société en France à la Fin du Moyen Âge*, vol. I, Paris, Sorbonne, 1991, pp. 299-346; Nicole Castan, "La justice expéditive", *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 31.<sup>o</sup> ano, n.<sup>o</sup> 2, Paris, 1976, p. 337; Arlette Farge e André Zysberg, "Les théâtres de la violence à Paris au XVIII<sup>e</sup> siècle", *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*, 31.<sup>o</sup> ano, n.<sup>o</sup> 2, Paris, 1976, p. 988; Claude Furet, "Douais au XVI<sup>e</sup> siècle: une sociabilité de l' agression", *Revue d' Histoire Moderne et Contemporaine*, tomo 21, fasc. 3, Paris, 1974, p. 12; Isabel Perez Muñoz, *Pecar, Delinquir y Castigar. El Tribunal Eclesiastico de Coria en los Siglos XVI y XVII*, [Cáceres], Institución Cultural El Brocense, Deputación Provincial de Cáceres, 1992, p. 130; Jacqueline Eales, *Women in Early Modern England. 1500-1700*, Londres, UCL, 1998, pp. 98-109; Ulinka Rublack, *The Crimes of Women in Early Modern Germany*, Oxford, Clarendon Press, 2001; Benoît Garnot, *Justice et Société en France aux XVI<sup>e</sup>, XVII<sup>e</sup> et XVIII<sup>e</sup> siècles*, Paris, Ophrys, 2000, pp. 67-69; J. M. Beattie, *Policing and Punishment in London. 1660-1750. Urban Crime and the Limits of Terror*, Oxford, Oxford University Press, 2001, pp. 63-71. Para o caso português, cfr. Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, "A criminalidade em Portalegre no reinado de D. João III: delitos e perdões", *A Cidade*, nova série, n.<sup>o</sup> 8, Portalegre, 1993, p. 72; id., "Os estrangeiros e a justiça portuguesa durante o século XVI (1521-1578)", *Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian*, vol. XXXVII, Lisboa-Paris, 1998, p. 352; id., *Um Espaço, duas Monarquias (Interrelações na Península Ibérica no Tempo de Carlos V*, Lisboa, Hugin Editores, Universidade Nova de Lisboa, Centro de Estudos Históricos, 2001, pp. 590-591; Paulo Drumond Braga, "Perdões concedidos a moradores em Évora no reinado de D. João IV", in *Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora. Actas*, vol. I, Évora, Instituto Superior de Teologia, Seminário Maior de Évora, 1994, p. 534; id., "Perdões concedidos a moradores em Setúbal no reinado de D. João IV", in *Homenaje al Profesor Carlos Posac Mon*, tomo II, Ceuta, Instituto de Estudios Ceutíes, 1998 [aliás, 2000], p. 270; id., "Os perdões de D. António, Prior do Crato", *Brigantia*, vol. XIX, n.<sup>o</sup> 3-4, Bragança, Julho-Dezembro de 1999, p. 49; id., "A Madeira e o perdão régio (1642-1704)", *Islenha*, n.<sup>o</sup> 28, Funchal, Janeiro-Junho de 2001, p. 77; id., *Do Crime ao Perdão Régio [...]*, pp. 21-23; id., *Torres Vedras no Reinado de Filipe II [...]*, pp. 29-30; Janaína Amado, "Crimes domésticos. Criminalidade e degredo feminino em Portugal no século XVIII", *Mare Liberum*, n.<sup>o</sup> 17, Lisboa, Junho de 1999, pp. 73-96; Dina Catarina Duarte Alves, *Violência e Perdão em Óbidos (1595-1680) [...]*, pp. 103-108.

<sup>35</sup> Sobre este assunto, veja-se Jacqueline Eales, *Women in Early Modern England. 1500-1700*, Londres, 1998, pp. 98-109; Ulinka Rublack, *The Crimes of Women in Early Modern Germany*, Oxford, 2001; Janaína Amado, "Crimes domésticos. Criminalidade e degredo feminino em Portugal no século XVIII" [...]; Isabel Maria de Moura Ribeiro de Queirós, *Theudas e Mantheudas. A Criminalidade Feminina no Reinado de D. João II através das cartas de perdão (1481-1485) [...]*; Paulo Drumond Braga, "Mulheres criminosas, mulheres perdoadas (Cabo Verde e São Tomé. Século XVI)", *Islenha*, n.<sup>o</sup> 38, Funchal, Janeiro-Junho de 2003, pp. 98-105; id., "Mulheres violentas e mulheres vítimas de violência (Portugal, séculos XVI e XVII)", *Seminário Internacional Fazendo Gênero. Corpo, Violência e Poder. Anais*, Florianópolis, 2008 [CD Rom]; Isabel M. R. Mendes Drumond Braga, "Violência no feminino, violência sobre o feminino", *Vivências no Feminino. Poder, Violência e Marginalidade nos séculos XV a XIX*, Lisboa, Tribuna da História, 2007, pp. 11-20.

Série Investigaç o

•

Imprensa da Universidade de Coimbra

Coimbra University Press

2015

